



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0001166-35.2014.5.02.0442**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 27/05/2014

**Valor da causa:** R\$ 30.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

**ADVOGADO:** ERIK QUINTINHO RAIMUNDO

**RECLAMADO:** M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME

**ADVOGADO:** RENATO DE SIMONE PEREIRA

**ADVOGADO:** ROBERTO SIMONETTI KABBACH

**RECLAMADO:** CLAUDINEI SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** JAILSON DA SILVA BARBOSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** JAQUELINE SOARES DA SILVA MENEZES

**TERCEIRO INTERESSADO:** 7º OFÍCIO CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1ª VARA CÍVEL DE SANTOS

**TERCEIRO INTERESSADO:** 1º OFÍCIO CÍVEL DE GUARUJÁ



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP. Em 6 de Setembro de 2018.

JULIANA FORTE PROCIDA

Vistos em decisão.

Diante da concordância tácita da reclamada, HOMOLOGO a conta de fl. 528, fixando o valor do crédito exequendo em:

**Principal atualizado: R\$ 21.590,72 (em 01/08/18)**

**Juros (a partir de 27/05/14) R\$ 10.824,15 (em 01/08/18)**

**Contribuição social do empregador R\$ 2.563,76 (em 01/08/18)**

**Multa R\$ 1.000,00 (em 01/08/18)**

### VALORES A SEREM DEDUZIDOS DO CRÉDITO DO AUTOR:

**Contribuição previdenciária R\$ 1.073,86 (em 01/08/18)**

Fica a executada ciente de que o valor da dívida será atualizado e acrescido de juros até o seu pagamento (Súmula nº 200 do C. TST).

A dedução de contribuição previdenciária (parte empregado), fica condicionada à comprovação prévia dos recolhimentos, observando-se o valor indicado supra, importância que será atualizável junto com o principal até a data do efetivo depósito.

O autor está isento do recolhimento do imposto de renda, à luz da IN RFB nº 1500/14.

Observe-se a incompetência desta Justiça Especializada para cobrança de contribuição previdenciária devida a terceiros.

Custas já quitadas pela ré.

Em caso de oposição de Embargos à Execução, ante os termos da Súmula nº 01 deste E. TRT e do art. 214 do Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria), deverá a Executada indicar de forma clara e precisa os valores incontroversos, sob pena de condenação em litigância de má-fé.



Assinado eletronicamente por: SAMUEL ANGELINI MORGERO - 09/09/2018 12:22:49 - 6b49673

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090615171887200000116684619>

Número do processo: 0001166-35.2014.5.02.0442

ID. 6b49673 - Pág. 1

Número do documento: 18090615171887200000116684619

Alerto à Executada, de que o depósito judicial não voltado à quitação da execução ensejará o pagamento de diferenças entre juros bancários e juros trabalhistas, nos termos da Súmula de nº 07 deste Egrégio Regional.

Caso a executada pretenda impugnar qualquer um dos itens da presente decisão deverá fazê-lo após a garantia do juízo, cabendo igual direito ao exequente, na forma do art. 884, § 3º, da CLT. Serão juntadas aos autos sem despacho e não serão conhecidas pelo juízo as petições que não observarem essa cominação.

**As Executadas deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do valor exequendo, sob pena de inclusão no Cadastro Nacional dos Devedores Trabalhistas e acionamento dos convênios BACENJUD, RENAJUD e ARISP.**

**Determino a intimação da presente decisão, na pessoa do patrono da reclamada.**

Intimem-se.

Nada mais.

SANTOS, 9 de Setembro de 2018

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### **DESPACHO**

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME - CNPJ: 09.658.904/0001-83

SANTOS, 3 de Dezembro de 2018

**XERXES GUSMAO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do contido no id 5eb700d.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### **DESPACHO**

À Oficial de Justiça, para realização das demais diligências requeridas no id supra, através dos respectivos convênios.

SANTOS, 3 de Dezembro de 2018

**XERXES GUSMAO**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### **DESPACHO**

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

CLAUDINEI SANTOS - CPF: 069.993.768-08

SANTOS, 15 de Março de 2019

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do processado.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### DESPACHO

Procedam-se às demais diligências requeridas pela reclamante no **id 0cae33a** (fls. 552).

À Oficial de Justiça lotada na Vara.

SANTOS, 19 de Março de 2019

**MARCELO AZEVEDO CHAMONE**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, data abaixo.

RENATO PACHECO DA SILVA

### **DESPACHO**

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar manifestação que torne possível o prosseguimento da execução, em 30 dias. Na inércia, aguarde-se no arquivo provisório.

SANTOS, 15 de Abril de 2019

**FRANCIELLI GUSSO LOHN**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: FRANCIELLI GUSSO LOHN - 15/04/2019 11:43:47 - c672590

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1904121743243400000135872006>

Número do processo: 0001166-35.2014.5.02.0442

ID. c672590 - Pág. 1

Número do documento: 1904121743243400000135872006



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face de fls. 572 e ss.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### DESPACHO

Primeiramente, em face da inércia da reclamada, proceda a Secretaria da Vara à anotação na CTPS da reclamante, na forma da sentença transitada em julgado.

Acresça-se à condenação a multa devida pelo descumprimento dessa obrigação de fazer, como requerido.

A seguir, penhore-se o imóvel indicado pela reclamante (item "2" de fls. 572), intimando-se o executado e cônjuge, que ficam constituídos depositários.

SANTOS, 20 de Maio de 2019

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| RTOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da manifestação do reclamante às fls. 588 e ss.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

**DESPACHO**

Tendo em vista o incidente de fraude à execução suscitado pelo reclamante às fls. 589, iem "4", dê-se ciência ao(s) adquirente(s), JAILSON DA SILVA BARBOSA, para os fins previstos no art. 792, § 4º, do CPC em vigor.

SANTOS, 18 de Julho de 2019

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face do processado.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### DESPACHO

Venham os autos conclusivos, para apreciação do incidente de fraude à execução, suscitado pela reclamante (id **cf4b7dc**).

SANTOS, 3 de Outubro de 2019

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, 10 de Outubro de 2019.

RENATO PACHECO DA SILVA

**DECISÃO**

Vistos.

Antes de se apreciar o incidente de fraude à execução, determino que seja feita a penhora dos créditos que o executado Claudinei dos Santos possui junto ao Sr. Jailson da Silva Barbosa, decorrente do contrato particular de compromisso de venda e compra do imóvel matriculado sob o nº 83.201 do CRI do Guarujá.

No ato da diligência, o Sr. Oficial de Justiça deverá advertir o Sr. Jailson sobre a possibilidade, em caso de descumprimento da ordem judicial, de ser considerada como fraude à execução a venda do imóvel pelo Sr. Claudinei.

SANTOS, 10 de Outubro de 2019

**SAMUEL ANGELINI MORGERO**  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, em face da certidão id **2b6fc1f** e anexo.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### DESPACHO

Considerando que, de acordo com o contrato particular de compromisso de venda e compra e demais documentos (id **cf4b7ds** e seus anexos), o valor pretendido pelo executado, em face do compromissário comprador é superior ao crédito da reclamante neste feito, intime-o para promover o depósito dos valores decorrentes da penhora em crédito (mandado id **9a5a799**), à disposição deste Juízo, no prazo de 5 dias, sob as cominações já estabelecidas na decisão id ee157ce.

Cumpra-se, por mandado.

SANTOS, 11 de Dezembro de 2019

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP, diante da inércia do terceiro, em cumprir o despacho de fls. 654.

SANTOS, data abaixo.

SILVIO NIEVES

### **DESPACHO**

Venham os autos conclusivos, para apreciação do incidente de fraude à execução, suscitado pela reclamante.

SANTOS, 28 de Janeiro de 2020

**JULIANA FERREIRA DE MORAIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**  
 2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOOrd 0001166-35.2014.5.02.0442  
 RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
 RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Santos/SP.

SANTOS, 6 de Fevereiro de 2020.

VIVIANE FARIAS

## DECISÃO

Vistos.

Suscita a exequente fraude à execução, sob o fundamento de que, no curso da presente ação, o executado alienou um imóvel de sua propriedade, fato que o levou à insolvência, já que apesar das inúmeras tentativas de excussão patrimonial, não se obteve sucesso, conforme se verifica dos autos.

O adquirente, devidamente intimado, ficou-se inerte.

Decido.

Para reconhecimento da fraude à execução, basta a presença de um dos requisitos previstos no art. 792 do CPC, *in verbis*:

*"A alienação ou a oneração de bem é considerada fraude à execução:*

*I - quando sobre o bem pender ação fundada em direito real ou com pretensão reipersecutória, desde que a pendência do processo tenha sido averbada no respectivo registro público, se houver;*

*II - quando tiver sido averbada, no registro do bem, a pendência do processo de execução, na forma do art. 828 ;*

*III - quando tiver sido averbado, no registro do bem, hipoteca judiciária ou outro ato de constrição judicial originário do processo onde foi arguida a fraude;*

*IV - quando, ao tempo da alienação ou da oneração, tramitava contra o devedor ação capaz de reduzi-lo à insolvência;*

*V - nos demais casos expressos em lei. "*

No caso dos presentes autos, a transação se deu em data posterior ao ajuizamento do processo principal, haja vista que a demanda originária foi distribuída em 27/05/14, enquanto que a venda feita pelo executado ocorreu em 27/07/17 (fls. 609/612).

Dessa forma, a venda realizada pelo executado ocorreu quando já corria demanda capaz de reduzi-lo à insolvência, inclusive com sua figuração no polo passivo do feito desde a distribuição da ação.

Portanto, presentes os requisitos caracterizadores da fraude à execução.



Sendo assim, ineficaz o negócio em face do credor, cabendo, tão somente ao adquirente, o direito de reaver junto ao vendedor, através de ação regressiva, o que pagou pelo bem transmitido.

Diante do exposto, é forçoso o reconhecimento da ocorrência de fraude à execução em relação à venda do imóvel sob matrícula nº 83.201 junto ao CRI de Mongaguá.

Intimem-se.

SANTOS, 9 de Fevereiro de 2020

**JULIANA FERREIRA DE MORAIS**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

2ª Vara do Trabalho de Santos ||| ATOOrd 0001166-35.2014.5.02.0442

RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA

RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

Defiro o requerido às fls. 675.

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado pelo reclamante.

Em face do teor da certidão de fls. 580, a penhora deverá recair sobre a casa térrea (propriedade de Jailson).

Oportunamente, intime-se o(a) executado(a) (e cônjuge, se for o caso) sobre a constrição, ficando por tal ato, constituídos como depositários do bem.

A averbação da penhora no cartório imobiliário será efetuado oportunamente, através do convênio TRT-ARISP, sem a incidência de emolumentos.

Anteriormente à remessa para eventual hasta pública, deverão ser procedidas às pesquisas necessárias para verificação da existência de débitos provenientes de IPTU e taxas condominiais, se for o caso.

Considerando que a venda declarada ineficaz pela decisão de fls. 671 e ss. não foi registrada na matrícula do imóvel, reputo desnecessária a providência requerida no item "2" de fls. 675.

SANTOS/SP, 09 de março de 2020.

SAMUEL ANGELINI MORGERO

Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

Id **f242b10**:- Aguarde-se a retomada das atividades presenciais dos Oficiais de Justiça, que se encontram suspensas em virtude da pandemia, para continuidade da diligência determinada no mandado id **dbe6913**.

SANTOS/SP, 11 de setembro de 2020.

SAMUEL ANGELINI MORGERO  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: SAMUEL ANGELINI MORGERO - Juntado em: 11/09/2020 18:50:48 - 5036810  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091116045215100000189246716?instancia=1>  
Número do processo: 0001166-35.2014.5.02.0442  
Número do documento: 20091116045215100000189246716



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
2ª Vara do Trabalho de Santos  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME, CLAUDINEI SANTOS

Id **cd3eda8**:- Por ora, solicitem-se informações sobre o cumprimento do mandado id **dbe6913**.

SANTOS/SP, 19 de fevereiro de 2021.

PAULO COBRE  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PAULO COBRE - Juntado em: 19/02/2021 13:39:49 - 324621c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021816315566800000204394346?instancia=1>  
Número do processo: 0001166-35.2014.5.02.0442  
Número do documento: 21021816315566800000204394346



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME E OUTROS  
(2)

Vistos.

Reitere-se a determinação para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento ou não do mandado id db6913.

SANTOS/SP, 26 de maio de 2021.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME E OUTROS (2)

0e63af0- Vistos.

Intime-se o executado, dando-lhe ciência da penhora efetuada e de sua constituição como depositário.

O seu endereço atualizado deverá ser obtido mediante consulta ao INFOJUD e, se for inútil a pesquisa, intime-o por edital.

SANTOS/SP, 29 de julho de 2021.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME E OUTROS (2)

Vistos.

Ante o decurso do prazo legal para oposição de Embargos à Execução, prossiga-se, regularmente.

Averbe-se a constrição na respectiva matrícula, através do convênio ARISP, sem a incidência de emolumentos cartorários.

O débito de IPTU já foi informado no auto de penhora de fls. 731.

Oportunamente, inclua-se o bem em hasta unificada do TRT-2, sendo que, nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (redação dada pelo Ato nº 10/GCGJT, de 18.08.2016), deverá constar expressamente do edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional).

Lance mínimo: 80% da avaliação.

SANTOS/SP, 30 de agosto de 2021.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME E OUTROS (2)

Vistos.

Aguarde-se a confirmação da averbação da penhora, pela ARISP.

SANTOS/SP, 31 de agosto de 2021.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ - Juntado em: 31/08/2021 21:43:28 - 4c34d13  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21083116561705700000227563923?instancia=1>  
Número do processo: 0001166-35.2014.5.02.0442  
Número do documento: 21083116561705700000227563923



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS  
**ATOrd 0001166-35.2014.5.02.0442**  
RECLAMANTE: GABRIELE SILVEIRA PEREIRA  
RECLAMADO: M. J. S. SANTOS TELECOMUNICACOES - ME E OUTROS (2)

Vistos.

Inclua-se o bem penhorado em hasta unificada do TRT-2, com lance mínimo de 80% da avaliação, conforme já estabelecido.

Expeça-se a certidão prevista no artigo 2º do Provimento GP/CR nº 05/2019.

Após, encaminhem-se os autos ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados.

Reitero que, nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (redação dada pelo Ato nº 10 /GCGJT, de 18.08.2016), deverá constar expressamente do edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional).

SANTOS/SP, 24 de setembro de 2021.

RICARDO TSUIOSHI FUKUDA SANCHEZ  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6b49673	09/09/2018 12:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
957230d	03/12/2018 14:50	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
b37e1d9	03/12/2018 16:24	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f2b4104	15/03/2019 12:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
9fb8644	19/03/2019 15:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c672590	15/04/2019 11:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
65da99c	20/05/2019 16:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f797e2a	18/07/2019 18:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
353dc4a	03/10/2019 18:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
ee157ce	10/10/2019 19:54	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
d2b7187	11/12/2019 12:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
0aa31bf	28/01/2020 15:30	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
da55fa9	09/02/2020 16:32	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
20eba91	09/03/2020 18:29	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5036810	11/09/2020 18:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
324621c	19/02/2021 13:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
225833f	26/05/2021 11:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
33e72c4	29/07/2021 12:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
1c1c0f6	30/08/2021 13:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4c34d13	31/08/2021 21:43	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25b0bc5	24/09/2021 10:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho